AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 03 de 19
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei n°. 97 /2019.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Institui o Dia Estadual do Contador de Histórias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Contador de Histórias, a ser realizado anualmente em 18 de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Contador de Histórias na Paraíba acontecerá em homenagem a Luzia Teresa dos Santos, nascida no dia 18 de março de 1911, em Guarabira – PB e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Paraíba.

Art.2º. São considerados Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.

Art. 3º. O Dia Estadual do Contador de Histórias na Paraíba tem como objetivos:
I – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;
II – valorizar a diversidade cultural;
III – contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura;
IV – incentivar a formação de pessoal qualificado para difusão das artes verbais;
V – propiciar o intercâmbio entre as diversas culturas;
VI – promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional do(a) Contador(a) de Histórias teve início na Suécia, em 1991, e vem sendo celebrado mundialmente em 20 de março por ser o início da primavera no hemisfério norte e do outono no hemisfério sul.

Na Paraíba, a ideia é comemorar em 18 de março e nos foi apresentada pelo pesquisador de cordel e da cultura popular **José Paulo Ribeiro**, em reconhecimento e valorização a maior contadora de histórias da América Latina, a paraibana **Luzia Teresa dos Santos.** Nascida em 18 de março de 1911, no município de Guarabira, as suas narrativas eram

feitas com modulação de vozes dos personagens que construía. Dona de uma memória prodigiosa, ao longo de sua vida deteve um repertório surpreendente de "causos", que foram organizados e publicados pelo brilhante folclorista **Altimar de Alencar Pimentel,** em 3 (três) volumes: "*Estórias de Luzia Teresa*".

Com importante valor documental, o primeiro volume dos "causos" foi publicado em 1995, pela editora Thesaurus, com 397 páginas; o segundo volume com 252 páginas e o terceiro com 224, ambos publicados em 2001, também pela editora Thesaurus. Não se tem notícia de narrador que a tenha superado em número de contos populares. Sendo assim, essas publicações - das "Estórias de Luzia Teresa" - possuem alto significado para a memória cultural do povo brasileiro.

Segundo a professora doutora *Maria Claurênia Abreu de Andrade Silveira* (UFPB), "há contadores que não tiveram seus acervos de textos orais registrados por algum estudioso e mesmo não tendo oportunidade de contar suas histórias, ainda detêm um bom acervo de contos. Para a professora, "o contador de histórias está ligado a uma tradição de transmissão dos contos das mais diversas origens, além de lhe estar reservado o status de transmissor de um conhecimento. Fiel ao preceito proverbial de que quem conta um conto aumenta um ponto, ao sabor do contar, atualiza e adequa a narrativa ao momento que ele e os seus ouvintes estão vivendo.[1]

Assim, esta propositura visa celebrar todos os profissionais que se dedicam a preservar e a transmitir o saber e as manifestações da cultura popular; que trabalham geralmente em projetos, de forma autônoma, e atuam em escolas, festivais, programas, livrarias, casamentos e outras celebrações em geral, além de empresas públicas e privadas.

Registre-se que a regulamentação da profissão de contador de histórias tramita na Câmara dos Deputados por meio do projeto de lei nº 7232/2017.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2019.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

[1] Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.22/ANPUH.S22.455.pdf
ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – João Pessoa.